

PROJETO DE LEI Nº 044/16, de 20 de maio de 2016.

Define situações de Excepcional Interesse Público e autoriza a Contratação Temporária de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- É definida como sendo de Excepcional Interesse Público, na forma preconizada no art. 37, IX, o provimento de **02 Agente Comunitário de Saúde**, para o atendimento do Convênio PACS, mantido em Parceria com a União e o Estado do Rio Grande do Sul, para substituição de duas ACS que se encontram em licença saúde.

Art. 2º- O Prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo-único – na hipótese da titular do cargo retornar da Licença Saúde ao trabalho, estará a Administração Pública de Alpestre autorizada a rescindir imediatamente o contrato referido no *caput*.

Art. 3º- A contratação será pelo regime Celetista, com carga horária de 40 horas semanais, sendo assegurado à contratada os direitos previstos na Lei criadora do Emprego.

Art. 4º- O preenchimento do cargo indicado no Art. 1º da presente lei se dará com base no Quadro Reserva existente do Concurso Público nº 01/2015.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 20 dias do mês de maio de 2016.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 044/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação, objetiva definir como sendo de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária, na forma preconizada no art.37. IX da Constituição Federal, **02 Agentes Comunitárias de Saúde.**

Caracteriza-se a excepcionalidade prevista inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o fato de que a contratação se destina a substituir provisoriamente duas Agentes Comunitárias de Saúde que estão em Licença Saúde há vários meses, sem previsão de retorno, deixando as microáreas nº 04 e 19, respectivamente, do Estreito e Cidade Alta sem cobertura.

Diante desta situação a Administração previu no último concurso público vagas reservas para estas áreas, a fim de substituí-las emergencialmente se fosse o caso até o retorno das titulares, por isso o presente projeto para autorizar a contratação emergencial.

Diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal